



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Rego
FUNSIONÁRIO

DATA 05/06/68

PROJETO DE LEI Nº 85/68

Cria o Departamento de vigilância
ASSUNTO

Municipal, extingue a Guarda Municipal
de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 32/68

LEI Nº 3557 DE 02/07/68 Janeiro de

DIOM Nº 3956 DE 04/07/68

ARQUIVO _____



MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 3557 DE 02 DE *Julho* DE 1968.

Cria o Departamento de Vigilância Municipal, extingue a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Departamento de Vigilância Municipal, extinguindo-se a Guarda Municipal de Fortaleza, instituída pela Lei nº 1.396, de 10 de julho de 1959.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Municipal terá como atribuições específicas a vigilância e defesa do patrimônio municipal e a fiscalização dos logradouros, praças e jardins públicos do Município.

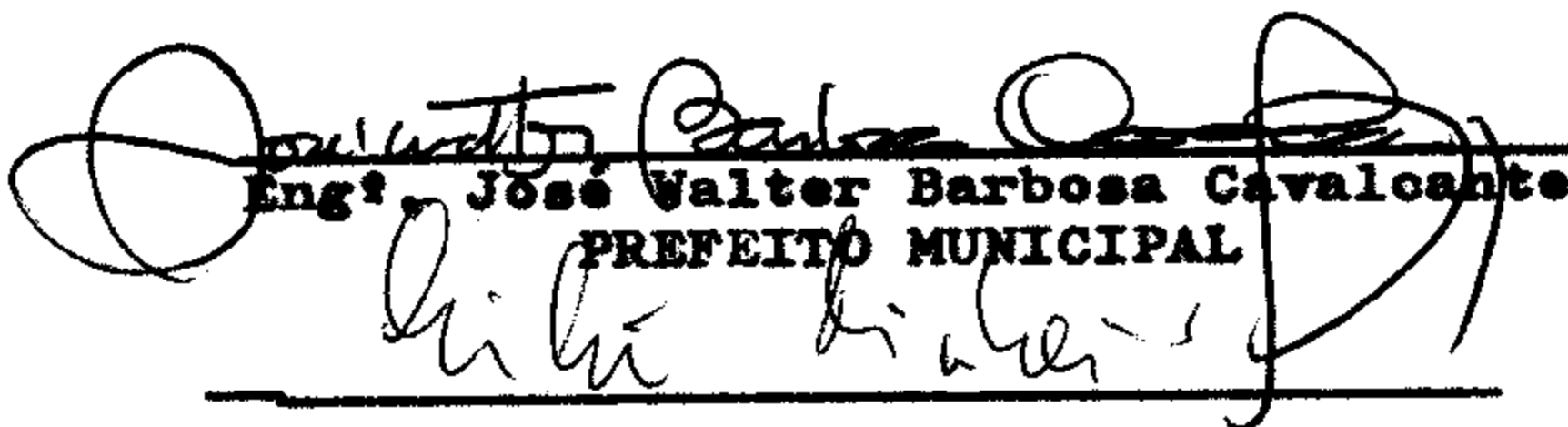
Art. 3º - Com a presente lei, fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Municipal, símbolo CC.2 e extinto o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, símbolo CC.3.

Art. 4º - Os cargos de Guarda Municipal de 2ª classe Z.1 e Guarda Municipal de 1ª classe Z.2, constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo da administração centralizada do Município, passam a ter a denominação, respectivamente, de Vigilante I, Z.1 e Vigilante II, Z.2, devendo os títulos de nomeação de seus ocupantes serem apostilados pelo Departamento de Pessoal com a nova denominação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá, dentro de trinta (30) dias, expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *02* de *Julho* de 1968.


Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 4-6-68

Of. Nº.

MENSAGEM Nº. 32, DE 4 DE Junho DE 1968

Sr. Presidente,

1043
Data 5-6-68

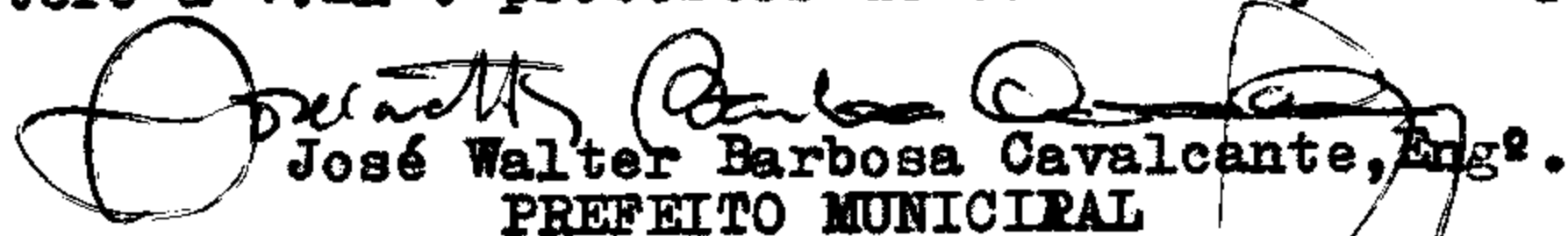
Apraz-me encaminhar a V.Exª. o inclúso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Municipal, a extinção da Guarda Municipal e outras providências.

A Guarda Municipal de Fortaleza foi criada pela Lei nº 1.396, de 10 de julho de 1959, "tendo por finalidade a defesa do patrimônio municipal, a vigilância das praças, a fiscalização dos transportes coletivos sob a direção imediata do competente Departamento, e encargos outros que exijam a vigilância e medidas de proteção à execução das atribuições da alçada do Município".

Além dos encargos expressos do artigo 1º do Diploma Legal que a instituiu, a Guarda Municipal vinha se entregando a outras atribuições que não se enquadravam, em determinadas circunstâncias, ao seu fim específico, a ponto de, muitas vezes, realizar tarefas mais propriamente afetas a corporações policiais para tais fins existentes.

Em face do exposto, e sem prejuízo dos direitos que asistem ao seu quadro de pessoal, mas apenas visando a imprimir um sentido mais definido ao trabalho de fiscalização do patrimônio Municipal, espero ver a Guarda Municipal transformada em Departamento com atribuições fiscalizadoras específicas, mediante aprovação do presente projeto de lei.

Reitero a V.Exª. protestos de consideração e apreço.


José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Fortaleza
N E S T A

Darlan/.



Aprovado em 1ª discussão

Em

(PRESIDENTE)



JW

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº. 85, DE 5 DE junho DE 1968

Cria o Departamento de Vigilância Municipal, extingue a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Departamento de Vigilância Municipal, extinguindo-se a Guarda Municipal de Fortaleza, instituída pela Lei nº. 1.396, de 10 de julho de 1959.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Municipal terá como atribuições específicas a vigilância e defesa do patrimônio municipal e a fiscalização dos logradouros, praças e jardins públicos do Município.

Art.3º - Com a presente lei, fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Municipal, símbolo CC.2 e extinto o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, símbolo CC.3.

Art.4º - Os cargos de Guarda Municipal de 2ª classe Z.1 e Guarda Municipal de 1ª classe Z.2, constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo da administração centralizada do Município, passam a ter a denominação, respectivamente, de Vigilante I, Z.1 e Vigilante II, Z.2, devendo os títulos de nomeação de seus ocupantes serem apostilados pelo Departamento de Pessoal com a nova denominação.

Art.5º - O Prefeito Municipal deverá, dentro de trinta (30) dias, expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Recurso
Em 26
Aprovado em 2ª
Em 26



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DIRETORA

18/26/68
[Handwritten signature]

PARECER Nº 44/68

AO PROJETO DE LEI Nº 85/68 (Mensagem nº 32/68)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o inclus projeto de lei que "cria o Departamento de Vigilância Municipal, extingue a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

A Guarda Municipal de Fortaleza, segundo afirmações do Chefe do Executivo, foi criada tendo por finalidade a defesa do patrimônio municipal, a vigilância as praças, a fiscalização dos transportes / coletivos sob a direção imediata do competente Departamento, e encargos outros que exijam a vigilância e medidas de proteção à execução das atribuições da alçada do Município.

A Guarda Municipal vinha se entregando a outras atribuições que não se enquadravam, em determinadas circunstâncias, ao seu fim/específico, a ponto de, muitas vezes, realizar tarefas mais propriamente afetas a corporações policiais para tais fins existentes.

Deseja o Chefe do Executivo, em face do exposto, e sem prejuízo dos direitos que assistem ao seu quadro de pessoal, mas apenas imprimir um sentido mais definido ao trabalho de fiscalização do patrimônio municipal, ver a Guarda Municipal transformada em Departamento com atribuições fiscalizadoras específicas.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1968.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE PRAZÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE PRAZÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/68.

Aprovada
[Signature]

27-6-68

Cria o Departamento de Vigilância Municipal, extingue a Guarda Municipal de // Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETAVA:

Art. 1º - Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Departamento de Vigilância Municipal, extinguindo-se a Guarda Municipal de // Fortaleza, instituída pela Lei nº 1.396, de 10 de julho de 1959.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Municipal terá como atribuições específicas e vigilância e defesa do patrimônio municipal e a fiscalização dos logradouros, praças e jardins públicos do Município.

Art. 3º - Com a presente lei, fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Municipal, símbolo/ CC.2 e extinto o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, símbolo CC.3.

Art. 4º - Os cargos de Guarda Municipal de 2ª classe Z.1 e Guarda Municipal de 1ª classe Z.2, constantes do quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provento Efetivo da administração centralizada do Município, passam a ter a denominação, respectivamente, de Vigilante I, Z.1 e Vigilante II, Z.2, devendo os títulos de nomeação de seus ocupantes serem apostilados pelo Departamento de Pessoal com a nova denominação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá, dentro de trinta // (30) dias, expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1.968.

[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F



Mpa/MM.

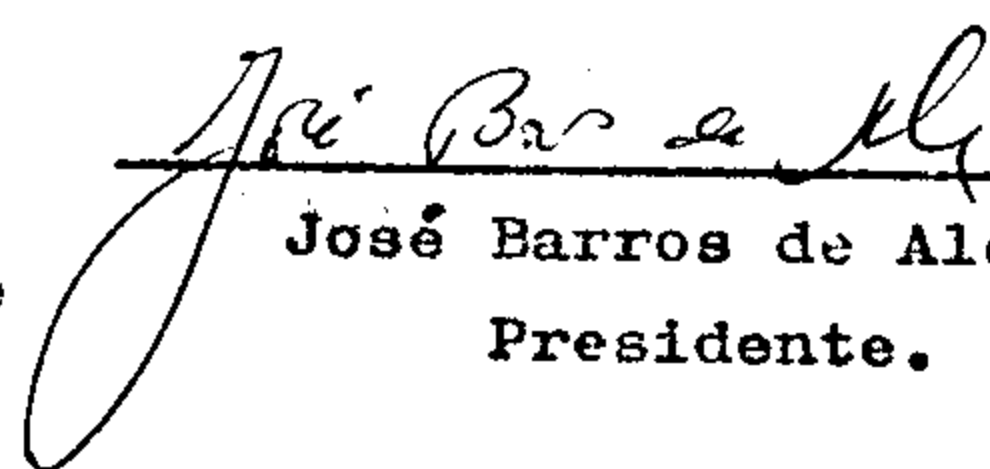
Of. nº 1019/68.

Fortaleza, 28 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria o Departamento de Vigilância Municipal, extingue a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço.



José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.